



**bemol**

**POLÍTICA**

**Prevenção à Lavagem de  
Dinheiro e Financiamento  
do Terrorismo**

## Índice

1.	Apresentação.....	2
2.	Aplicação.....	2
3.	Diretrizes.....	2
3.1	Programa de PLD/FTP na Bemol .....	4
3.2	Abordagem Baseada no Risco.....	4
3.3	Procedimentos Operacionais.....	4
3.3.1	Conheça o seu Cliente (KYC) .....	5
3.3.2	Conheça o seu Colaborador (KYE).....	6
3.3.3	Conheça o seu Fornecedor e Parceiro (KYS/KYP).....	7
3.3.4	Registro das Operações .....	7
3.3.5	Atualização Cadastral.....	7
3.3.6	Monitoramento de Situações Suspeitas .....	7
3.3.7	Controles Internos .....	8
3.3.8	Treinamentos.....	8
3.3.9	Avaliação de Efetividade .....	9
4.	Responsabilidades .....	9
4.1	Conselho de Administração .....	9
4.2	Diretoria Executiva.....	9
4.3	Compliance .....	9
4.4	Jurídico .....	10
4.5	Contabilidade e Fiscal .....	10
4.6	Cadastro.....	10
4.7	Recursos Humanos .....	10
4.8	Gestão de Riscos e Controles Internos.....	10
4.9	Prevenção a Fraude .....	11
4.10	Áreas de Negócio .....	11
4.11	Auditoria Interna.....	11
5.	Consequências e Medidas Corretivas .....	11
6.	Documentos de Referência.....	12

## Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

### 1. Apresentação

A Bemol S/A (“Bemol” ou “Companhia”) tem como premissa desenvolver um eficaz Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Programa de PLD/FTP”). Tais ilícitos tem a capacidade de causar sérios danos à sociedade e se utilizam dos mesmos atos de mascaramento, de modo que o seu combate e prevenção será tratado em conjunto pela Companhia. Assim, envidará esforços para que os seus produtos e serviços não sejam utilizados para ocultar a origem ilícita dos recursos por Cliente, Parceiro, Fornecedor ou Colaborador. Neste contexto, a presente Política tem os seguintes objetivos:

- Reafirmar o compromisso da organização e a intolerância com situações envolvendo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- Definir as diretrizes estratégicas do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e Proliferação na Bemol;
- Estabelecer as atividades que devem ser desenvolvidas internamente para a efetividade do Programa e sua melhoria contínua.
- Fornecer conhecimento para que os Colaboradores da Bemol, bem como Parceiros e terceiros agindo em seu nome, possam detectar eventuais situações suspeitas e tomar a correta atitude a respeito.

### 2. Aplicação

A presente política aplica-se à Bemol S.A. e as demais empresas do grupo Bemol, daqui em diante designadas, isoladamente ou conjuntamente, como Bemol. Essas diretrizes são aplicáveis a todos os colaboradores, prestadores de serviços e terceiros, e a todos os nossos parceiros de negócios. Todos devem estar conscientes de seus direitos, deveres, inclusive de sigilo, e das consequências que suas atitudes podem causar para si e para os outros.

### 3. Diretrizes

A lavagem de dinheiro consiste na prática dos crimes previstos na Lei 9.613/1998, os quais buscam ocultar a prática de infração penal antecedente. Para tanto, são realizadas ocultações,

dissimulações e movimentações sucessivas para que seja possível afastar cada vez mais os direitos e valores obtidos enquanto resultado do delito. Com isso, o recurso ou direito passa a se integrar no sistema econômico com aparência de legalidade.

O financiamento do terrorismo possui relação com a Lei 13.260/2016 e trata do fornecimento de recursos para que sejam praticados atos por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito com o intuito de gerar terror social ou generalizado, expondo a perigo as pessoas e o patrimônio. Além do financiamento dos atos terroristas em si, verificou-se que em algumas situações o ato terrorista não é financiado diretamente, e sim os atos preparatórios para que ele aconteça, como a fabricação de armas de destruição em massa a serem utilizadas em atentados. A prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa envolvem as mesmas atividades. São utilizados métodos semelhantes, porém enquanto na lavagem de dinheiro o recurso está sendo integrado ao sistema econômico, no financiamento, como o nome já diz, ele está sendo retirado.

Por isso, é importante que tenhamos conhecimento das etapas a seguir:

- a) **Colocação:** No intuito de dissimular a prática de crime antecedente ou o objetivo do financiamento, os recursos são inseridos no sistema econômico e financeiro. Os criminosos buscam realizar a colocação em lugares que acreditam possuir regras menos rígidas, facilitando a realização de operações financeiras e a compra ou transferência de bens ou direitos sem mecanismos de controle e rastreio.
- b) **Ocultação:** Nesta fase são realizadas diversas ações com o objetivo de ocultar o crime antecedente ou o que se pretende financiar. Para dificultar o rastreamento ou a relação com o crime antecedente, são utilizadas técnicas sofisticadas e criativas para impossibilitar cada vez mais a identificação de que se trata de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa. O objetivo é conseguir apagar qualquer evidência que possa auxiliar em uma investigação futura. Trata-se de um ponto estratégico na prevenção pois conhecer os métodos de ocultação, ter monitoramentos e alertas a respeito fazem parte de um combate efetivo a estas práticas.
- c) **Integração:** O recurso integra o sistema financeiro com aparência de legalidade.

Torna-se importante que os destinatários desta Política estejam comprometidos com o desenvolvimento de uma cultura organizacional e com um Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e da Proliferação já que, inclusive a nível

internacional, o combate efetivo a estas práticas só ocorrerá mediante cooperação das partes relacionadas. Por isso, deve-se ter o devido cuidado com a origem e o destino de um recurso.

### **3.1 Programa de PLD/FTP na Bemol**

As atividades que serão mencionadas neste documento compõem o Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e da Proliferação desenvolvido na Bemol. O objetivo principal é proteger a Companhia das situações suspeitas, buscando garantir a integridade em suas relações, a regularidade de sua conduta e de seus colaboradores.

Considerando a Abordagem Baseada no Risco o cerne de um programa efetivo, identifica-se as linhas de negócio e produtos que demandam um controle mais rigoroso e as áreas da Bemol mais envolvidas com as atividades de prevenção, monitoramento e controle. Embora existam áreas mais relacionadas com as atividades aqui previstas, isto não deve ser interpretado como se apenas estas áreas tivessem responsabilidades a respeito. Todos, em maior ou menor grau, devem estar atentos para que não ocorram situações suspeitas relacionadas com a Bemol.

### **3.2 Abordagem Baseada no Risco**

A Abordagem Baseada no Risco decorre de uma avaliação de risco necessária para que as atividades do Programa de PLD/FTP sejam efetivas, considerando os seguintes aspectos:

- Perfil de risco dos clientes;
- O risco específico de cada produto ou serviço;
- O modelo de negócio;
- A região geográfica;
- Os parceiros e fornecedores;
- Os colaboradores;
- A avaliação de novos produtos e serviços.

A operacionalização da Abordagem Baseada no Risco do Programa de PLD/FT compete a Coordenação de Prevenção a Fraude, com o apoio regulatório do Compliance.

### **3.3 Procedimentos Operacionais**

A operacionalização da Abordagem Baseada no Risco do Programa de PLD/FT mencionada deverá contemplar procedimentos operacionais e controles internos de competência da área

operacionalmente responsável, devendo contemplar dentre outros controles transacionais específicos com o objetivo de:

- a) coletar, identificar, validar, qualificar, classificar e atualizar as informações dos clientes, funcionários, parceiros, fornecedores;
- b) registrar e arquivar as informações sobre operações e serviços financeiros;
- c) monitorar, selecionar e analisar as operações consideradas suspeitas, tendo em vista o valor em espécie transacionado e eventuais atipicidades identificadas.

Parte-se do pressuposto de que toda relação que a Bemol possui pode se relacionar com a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo e da proliferação. Da mesma forma, a existência de controles internos e ferramentas de monitoramento auxiliam na gestão do Programa de PLD/FTP.

Neste ponto, a utilização de ferramentas de controle e monitoramento integra a gestão adequada do Programa, fornecendo informações que auxiliam no processo de tomada de decisão em tempo hábil para que se evite um dano concreto. Isto apoia o cumprimento dos procedimentos obrigatórios, cria indicadores e trilhas de auditoria que auxiliam na avaliação de efetividade e dá suporte aos planos de ação.

A seguir, apresenta-se os procedimentos e controles existentes no âmbito do Programa de PLD/FT na Bemol:

### 3.3.1 Conheça o seu Cliente (KYC)

Tem o objetivo de identificar, qualificar e classificar o risco dos Clientes. Na fase de identificação deve-se coletar, pelo menos:

- nome e denominação social;
- endereço;
- CPF/CNPJ;
- renda ou faturamento.

Os dados poderão ser expandidos conforme o risco ou necessidade regulatória do produto ou serviço, conforme previsão em documento próprio. Na fase de qualificação deve-se validar as informações, isto auxilia na identificação do risco, de inconsistências e irregularidades, incluindo a verificação de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) e a identificação do beneficiário final.

O conceito de PEP considerado no Programa de PLD/FTP da Bemol não se limita às pessoas que diretamente exerçam mandato eletivo na administração pública direta ou indireta, sendo

também considerados familiares, parentes em linha reta e colateral até o segundo grau, cônjuges, companheiros, enteados, sócios e mandatários.

O beneficiário final se trata da pessoa natural que, isoladamente ou em conjunto, possua, controle ou influencie de forma significativa um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie.

Ao final, o cliente será classificado conforme sua categoria de risco. O procedimento está previsto em procedimento específico, onde constam as fontes públicas e privadas a serem consultadas no início da relação com o cliente, além das regras envolvendo o seu monitoramento e situações de alerta.

A operacionalização do procedimento de Conheça o seu Cliente (KYC) compete a área de Cadastro com o apoio regulatório e monitoramento do Compliance.

### 3.3.2 Conheça o seu Colaborador (KYE)

Envolve os colaboradores contratados para trabalhar na Bemol, a fim de evitar o uso da estrutura, produtos e serviços da empresa para prática de ilícitos. No procedimento de KYE, considera-se colaborador o empregado celetista, que tem seu contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Por isso, após a coleta dos dados do candidato durante o processo seletivo para exercer uma função na Bemol, deve-se levantar informações e validar os seus dados de identificação juntamente com a realização de background check, buscando entender se ele representa algum risco ou se já esteve envolvido em alguma situação que represente risco, caso a sua contratação ocorra.

Vale ressaltar que existem funções que representam um risco maior, e, como consequência terão verificações mais rigorosas de acordo com critérios a serem definidos em procedimento operacional. Além disso, as informações devem ser mantidas atualizadas para que seja possível identificar a alteração na classificação de risco, incluindo a alteração da função que o colaborador exerce internamente na Bemol.

A operacionalização do procedimento de Conheça o seu Colaborador (KYE) compete à área de Recursos Humanos com o apoio regulatório e monitoramento do Compliance.

### 3.3.3 Conheça o seu Fornecedor e Parceiro (KYS/KYP)

Embora o Parceiro e o Fornecedor possuam escopos de relação diferentes na interação com a Bemol, ambos representam uma situação em que a ingerência a respeito do produto fornecido, serviço prestado ou parceria estabelecida é de um terceiro. Por isso, relações com fornecedores e parceiros serão tratadas em procedimento operacional interno.

O procedimento inclui processos que devem ser seguidos desde antes da contratação até a execução do contrato. Entender a legitimidade do Parceiro ou Fornecedor, sua integridade, aderência a padrões regulatórios, impacto na continuidade dos negócios e responsabilidade social são aspectos relevantes da análise realizada.

A operacionalização do procedimento de conheça o seu Fornecedor e Parceiro (KYS/KYP) compete as lideranças das áreas responsáveis pela contratação dos fornecedores e parceiros com monitoramento contínuo, dentro de suas respectivas atribuições, pelas áreas de Compliance, Jurídico, Contabilidade e Fiscal.

### 3.3.4 Registro das Operações

O registro das operações e serviços financeiros sob responsabilidade da Bemol devem incluir:

I – Tipo;

II – Valor;

III – Data;

IV – Nome/Razão Social e CPF/CNPJ do Titular e do Beneficiário;

V – Canal Utilizado.

### 3.3.5 Atualização Cadastral

A atualização cadastral de clientes, colaboradores, fornecedores e parceiros deverá ser realizada periodicamente em conformidade com os respectivos procedimentos operacionais, devendo considerar critérios de abordagem baseada no risco para sua definição.

### 3.3.6 Monitoramento de Situações Suspeitas

No intuito de identificar as situações suspeitas, deve-se implementar monitoramentos para que seja possível analisar e agir de forma tempestiva diante de um caso concreto. Isto também

deverá ocorrer de acordo com a avaliação interna de risco e com os procedimentos de KYC, KYE e KYS/KYP mencionados, devendo serem considerados os seguintes parâmetros:

- a) a operação realizada ou o serviço prestado que, por habitualidade, valor ou forma possa caracterizar burla;
- b) as operações de depósito em espécie;
- c) incompatibilidade com a capacidade financeira;
- d) operações envolvendo PEP;
- e) incapacidade de identificar o beneficiário final;
- f) impossibilidade de atualizar o cadastro.

Os procedimentos que integram o Programa de PLD/FTP também incluem critérios específicos de atipicidade a serem considerados na análise de operações suspeitas. A documentação envolvendo os parâmetros, regras e cenários utilizados para tratar as situações suspeitas deve ser documento em procedimento operacional da Coordenação de Prevenção a Fraude.

A análise das situações suspeitas identificadas deve ser formalizada em um dossiê no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da operação. Para as situações anteriores à data de aprovação desta política, deve-se considerar como marco inicial do prazo a atualização cadastral ou a renovação do contrato (no caso de parceiros e fornecedores).

### 3.3.7 Controles Internos

Em complemento aos monitoramentos transacionais, devem constar nos procedimentos operacionais a identificação de controles internos que assegurem o cumprimento desta política, os quais devem possibilitar, dentre outros, a identificação de:

- a) processos, testes e trilhas de auditoria (para apoiar a avaliação de efetividade do Programa de PLD/FTP);
- b) indicadores específicos para as atividades previstas neste documento;
- c) eventuais irregularidades e deficiências do Programa de PLD/FTP.

### 3.3.8 Treinamentos

A existência de treinamentos dos colaboradores, representantes e terceiros agindo em nome da Bemol é necessária. Todos devem realizar o treinamento básico de PLD/FTP. Além disso, existem treinamentos específicos para aqueles que estão diretamente ligados aos procedimentos, controles, monitoramentos e avaliação interna de efetividade. Da análise de conteúdo dos treinamentos, bem como dos resultados obtidos nas avaliações, será elaborado plano de ação

incluindo a comunicação interna para garantir a formação atualizada de todos, além do esclarecimento de dúvidas.

### **3.3.9 Avaliação de Efetividade**

A efetividade do Programa de PLD/FTP será avaliada anualmente pela Auditoria Interna para que seja possível verificar o status de cada requisito que compõe o Programa de PLD/FTP. Além disso, o relatório será apresentado no primeiro trimestre do ano subsequente àquele de referência, bem como, até o segundo semestre, o Plano de Ação contendo as melhorias a serem implementadas.

## **4. Responsabilidades**

### **4.1 Conselho de Administração**

- Aprovar as diretrizes apresentadas na presente Política.
- Realizar a supervisão da gestão da Companhia considerando as diretrizes contidas neste documento.

### **4.2 Diretoria Executiva**

- Adotar decisões em conformidade com esta Política e suas atribuições, garantindo recursos e prestando suporte para a efetividade do Programa de PLD/FTP.
- Acompanhar, por meio de relatórios, o status das atividades se comprometendo com o seu cumprimento e melhoria contínua.

### **4.3 Compliance**

- Apoiar a governança de PLD/FTP na Companhia, com a avaliação do efetivo cumprimento desta política, dos procedimentos, dos processos e treinamentos que compõem a atividade de PLD/FTP na Bemol.
- Apoiar tecnicamente as demais áreas de negócio e de controle que devem observar com rigor as diretrizes deste documento.

- Monitorar a conformidade do Programa de PLD/FTP da Companhia com a legislação e regulamentação aplicável ao tema, conforme as linhas de negócio, produtos e serviços operados e desenvolvidos pela Companhia.

#### 4.4 Jurídico

- Apoiar no monitoramento e conformidade do procedimento de Conheça o seu Fornecedor e Parceiro (KYS/KYP) na atividade de elaboração e revisão de contratos e aditivos.

#### 4.5 Contabilidade e Fiscal

- Apoiar no monitoramento e conformidade do procedimento de Conheça o seu Fornecedor e Parceiro (KYS/KYP) na atividade de pagamento de fornecedores e parceiros.

#### 4.6 Cadastro

- Atuar em conformidade com as diretrizes da presente Política e operacionalizar o procedimento de Conheça o seu Cliente (KYC).

#### 4.7 Recursos Humanos

- Apoiar no monitoramento e conformidade do procedimento Conheça o seu Colaborador (KYE) na atividade de recrutamento e seleção de colaboradores.

#### 4.8 Gestão de Riscos e Controles Internos

- Considerar os riscos relacionados com a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e Proliferação no mapeamento dos riscos da organização e seus respectivos negócios.
- Definir a metodologia de abordagem baseada no risco que deverá ser adotada pelas áreas de Auditoria Interna, Compliance, Prevenção a Fraude e outras associadas aos procedimentos do Programa de PLD/FT.

#### 4.9 Prevenção a Fraude

- Adotar os critérios da metodologia de abordagem baseada no risco da Companhia nas análises de PLD/FT, classificando os riscos das operações suspeitas em baixo, médio e alto.
- Atuar em conformidade com as diretrizes da presente Política.
- Realizar as atividades operacionais de PLD/FTP, principalmente com relação aos procedimentos transacionais, monitoramentos e reportes relacionados.

#### 4.10 Áreas de Negócio

- Atuar em conformidade com as diretrizes desta política, inclusive no que diz respeito à novos projetos, produtos e serviços.

#### 4.11 Auditoria Interna

- Realizar a Avaliação de Efetividade do Programa de PLD/FT, de acordo com a legislação aplicável, e apresentar o resultado em relatório consolidado anual a ser reportado à Diretoria Executiva, bem como os planos de ação no intuito de corrigir eventuais fragilidades.

### 5. Consequências e Medidas Corretivas

As infrações à Lei de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e/ou a quebra de sigilo dos dados e informações associadas as diretrizes e procedimentos mencionados na presente Política podem resultar em sérias penalidades para a Bemol e para os seus colaboradores e/ou representantes envolvidos, direta ou indiretamente em práticas tipificadas como crime e/ou infração legal. Por isso, a prática de lavagem de dinheiro por um Colaborador ou Representante da empresa é punível e resultará em sanções que podem incluir a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou fornecimento, conforme o caso, além de sanções cíveis, administrativas e criminais, conforme previsto em lei.

Colaboradores, fornecedores ou outros parceiros de negócios, que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política, poderão relatar o fato ao Canal Linha Ética Bemol através do site informado abaixo, podendo ou não se identificar:

- <https://www.bemol.com.br/linhaetica>

Em caso de envolvimento com práticas de lavagem de dinheiro, e após avaliação da área competente da empresa, o colaborador poderá ser afastado de suas atividades até a conclusão das investigações, considerando as características e a gravidade da situação.

## 6. Documentos de Referência

- Código de Ética da Bemol
- Lei nº 9.613/1998
- Lei nº 13.260/2016
- Lei Complementar nº 105/2001
- Circular nº 3.978/2020 do Banco Central do Brasil
- Carta Circular nº 4.001/2020 do Banco Central do Brasil